



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 109/94

Dispõe sobre a Assistência à População do Município, diretamente e através de convênios e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município terá atividades destinadas ao atendimento assistencial à população, cuja ação será desenvolvida diretamente ou através de convênios:

§ 1º - O atendimento assistencial abrangerá: saneamento básico, pagamento de consultas médicas, de serviços funerais, fornecimento de medicamentos, exames laboratoriais, radiografia, ultrassonografia, óculos e próteses dentárias.

§ 2º - Será também, desenvolvido atendimento assistencial: ao fornecimento de passagens rodoviárias, auxílio em viagens de estudo e pesquisas, corridas de emergência em se tratando de ambulância, táxi e contratação de serviços de terceiros.

§ 3º - Serão destinados recursos para fornecimento de certidões de nascimento, óbito, cédula de identidade, cadastramento de inscrição de contribuinte do Ministério da Fazenda para entidades culturais, assistenciais, sociais, artísticas e folclóricas.

§ 4º - Serão destinados recursos para reforma, ampliação, construção de casas, aquisição de materiais para pessoas de baixa renda, residentes nas zonas urbana e rural.

Art. 2º - Para a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei, a seleção será feita através da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social, a qual, através de sistema de fichário sócio-econômico elegerá os beneficiados, priorizando o atendimento total e parcial, de acordo com a situação sócio-econômica do mesmo.

Art. 3º - As consultas médicas, exames laboratoriais, radiografia, ultrassonografia, óculos e próteses dentárias, somente poderão ser deferidas à população, se não puderem ser realizadas em órgãos autorizados pelo INAMPS e/ou conveniados com a Prefeitura Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558

CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

§ 1º - Somente serão fornecidos medicamentos que não forem encontrados em órgãos assistenciais ou previdenciários estabelecidos no Município.

§ 2º - As passagens rodoviárias, corridas de emergência (ambulância e táxi) e contratação de serviços por terceiros, serão fornecidas à população para deslocamento próprio de necessidade comprovada.

§ 3º - Os benefícios de consultas médicas, exames laboratoriais, radiografia e ultrassonografia, somente serão atendidas quando encaminhadas pelo médico do município.

Art. 4º - Para a aplicação desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com sociedades hospitalares, associações sem fins lucrativos, laboratórios, cooperativas de assistência médica e associações de profissionais da área e órgãos estaduais e federais.

Art. 5º - Toda e qualquer assistência prestada na forma desta Lei, deverá ser documentada e, no caso de convênio, através de relatório mensal acompanhado dos comprovantes das despesas a serem ressarcidas e das atualizações respectivas.

Parágrafo Único - Até o final do mês subsequente, o Município ressarcirá a entidade conveniente pelas despesas autorizadas, observando a procedência das mesmas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes do atual orçamento e dos vindouros:

32.55.45.00.4 - Assistência médico-hospitalar

31.32.51.00.4 - Outros serviços e encargos

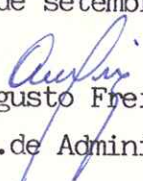
32.59.52.00.1 - Outras transferências a pessoas.

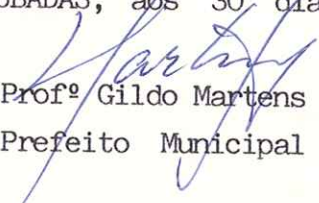
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 30 dias do mês de setembro de 1.994.

Registre-se e Publique-se
aos 30 de setembro de 1.994.


Augusto Freitas
Sec. Mun. de Administração.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

